



DECRETO Nº 400, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

entifico que nesta data o presente decreto o atixado no placard do Centro Admistrativo preferido é verdade e dou fé. veguaço 10 de 10 de 20,20 secretaria de Administração pretera da Secretaria de Diretera da Secretaria de

Administração Decreto nº 065/2017 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus, e a nova onda da doença que já está presente em todo o mundo, com novo aumento significativo de casos, inclusive no MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, onde os casos triplicaram nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO, CEP: 77475-000 FONE: (63) 3384 – 2056 CEP 77.475-000 – ARAGUAÇU – TO E-mail: pmaraguacu@terra.com.br





**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Araguaçu;

**CONSIDERANDO** as Portarias e Decretos Municipais que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Araguaçu, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o parecer técnico, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde através da equipe técnica responsável, sendo esses a Médica Dr Nathiele Mesquita A. Tolentino e a Enfermeira Carollyne Gama Rosário, que informa sobre o aumento significativo de casos no município, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o novo Surto do Covid-19, conforme confirmação apresentada no boletim epidemiológico municipal, publicado no dia 09/11/2020, que registrou um aumento de 77% (setenta e sete por cento) do número de casos em investigação;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados, 17 (dezessete) no dia 10/11/2020 e 27 (vinte e sete) no dia 11/11/2020;

**CONSIDERANDO** o Relatório Situacional de Enfrentamento à COVID-19 elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins Nº 30, que relata o crescente número de casos suspeitos, de servidores contaminados, ausência de leitos adequados para a internação e tratamento de pacientes contaminados;

**CONSIDERANDO** a Portaria PAD/0972/2020 do Ministério Público do Estado do Tocantins, que instaurou procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações praticadas pelo gestor público do Município de Araguaçu-TO no enfrentamento à pandemia do coronavírus, e requisita a proibição de realização de quaisquer eventos

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO, CEP: 77475-000 FONE: [63] 3384 - 2056 CEP 77.475-000 - ARAGUAÇU - TO E-mail: pmaraguacu@terra.com.br



# ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020 (NOCUL requesta de 10.0000) por 1

em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação, conforme orientação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o item 4.6 da Recomendação do Ministério Público, Processo: 2020.0001921, que prevê a iniciativa de outras medidas que o Poder Público entender serem necessárias para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** que estamos na última semana das eleições municipais, e estão previstos eventos de campanha de grandes proporções, e o risco eminente de aumentar ainda mais o novo surto da doença, diante de todo exposto formalizado pelos órgãos da área de saúde, e recomendação do MP Estadual;

CONSIDERANDO a assinatura do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA por todas as Coligações das Eleições Municipais de Araguaçu 2020, Ministério Público Eleitoral e Prefeitura Municipal de Araguaçu.

### DECRETA:

- **Art. 1°.** Ficam estabelecidas, a partir do dia 11 de novembro de 2020, as seguintes regras para as atividades de atendimento ao público "in loco" dos seguintes estabelecimentos dentro do município de Araguaçu, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis conforme interesse público:
- I. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
- Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;
- III. Clubes sociais e esportivos;
- IV. Parques de diversão, parques temáticos, circos e similares;
- V. Feiras livres e Comerciantes Ambulantes;
- **§1º**. As áreas de alimentação de padarias e lanchonetes deverão seguir o distanciamento social de 1,5m, o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, ficando vedado a aglomeração em seu interior.
- **§2º**. Os Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, localizados no município de Araguaçu/TO, poderão funcionar seguindo as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras e

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO, CEP: 77475-000 FONE: (63) 3384 – 2056 CEP 77.475-000 – ARAGUAÇU – TO E-mail: pmaraguacu@terra.com.br





disponibilização de álcool em gel 70%, o distanciamento de 1,5m de cada mesa, sendo permitido até 4 pessoas por mesa, afim de evitar a aglomeração de pessoas sendo dispensado o uso de máscara somente para quem estiver ingerindo alimentos e bebidas, com horário de funcionamento limitado até as 22:00 horas.

- **§3º** Todos os demais estabelecimentos comerciais não especificados, devem atender as normas da OMS, como o uso obrigatório de máscaras em seu interior e disponibilização de álcool em gel 70%, ficando proibida a aglomeração de pessoas em seu interior.
- Art. 2°. Fica proibido a realização de comícios, carreatas, adesivaços, caminhadas, cavalgadas, arrastões, esquentas, blitz, reuniões, aglomerações de pessoas de qualquer natureza, inclusive as de cunho eleitoral em geral.
- Art. 3°. O uso de máscaras é obrigatório em todo o território do município.
- **Art. 4º.** O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia da Administração Pública, advindo do excepcional período de pandemia.
- **Art. 5°.** A fiscalização das disposições dos art. 1° será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, Vigilância epidemiológica, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.
- **Art. 6°.** Em caso de descumprimento do decreto supracitado, a Polícia Militar do Estado do Tocantins será acionada para apoio de Policiamento Ostensivo para as ações de dissolução das aglomerações.
- **Art. 7°.** As determinações emitidas no presente decreto são concomitantes/complementares às Portarias 167/2020, 168/2020, 169/2020, 170/2020, 171/2020, 172/2020 e aos Decretos Municipais n° 310/2020, 311/2020, 312/2020, 318/2020, 319/2020, 325/2020, 344/2020, 345/2020, 347/2020, 351/2020, e 356/2020.
- **AArt. 8**°. O não cumprimento acarretará notificação do responsável pela Coligação e a primeira reincidência acarretará multa de 10 (dez) salários mínimos, a segunda reincidência será de 20 (vinte) salários mínimos, a terceira reincidência será de 30 (trinta) salários mínimos, a quarta







reincidência será de 40 (quarenta) salários e a quinta reincidência em diante será até o limite de 50 (cinquenta) salários, para os comerciantes e demais membros da população araguaçuense que descumprirem acarretará notificação do responsável e a primeira reincidência acarretará multa de 1 (um) salário mínimo, a segunda reincidência será de 2 (dois) salários mínimos, a terceira reincidência será de 3 (três) salários mínimos, a quarta reincidência será de 4 (quatro) salários e a quinta reincidência em diante será até o limite de 5 (cinco) salários.

Art. 9°. Esse Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

LOURENCO MOREIRA DE BRITO

Prefeito do Município de Araguaçu